



CERTIFICADO e dou to, que encontra registrado no livro n.º 02, n.º 02/89, ante Feijó - SP, 30 de 01 de 1989. Oficial do Registro Civil

-jc*pmrf

Prefeitura do Município de Regente Feijó "A Cidade do Poeta"

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - CEP 19.570 - Telefones: (0182) 42-1221 e 42-1222
REGENTE FEIJÓ - SP.

LEI - Nº: 1.388/89

Publicado e Registrado na Secretaria, de
Fhas. 82/103 do livro - 13 -
Regente Feijó, 30 / 01 / 89
Secretaria

"FOUAD YOUSSEF MAKARI", Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"INSTITUI IMPOSTO SOBRE AS VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º - Fica instituído o imposto sobre combustíveis líquidos, - que tem como fato gerador a venda a varejo, dentre outros, dos seguintes produtos:

- GASOLINA;
- ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL - AEAC;
- ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL-AEHC;

Artigo 2º - Considera-se contribuinte:

I-o vendedor de qualquer quantidade de combustível a consumidor final, em especial:

- a) - as distribuidoras, pelas vendas efetuadas aos consumidores grandes e aos consumidores especiais;
- b) - os postos revendedores ou os transportadores-revendedores-retalhistas, pelas vendas efetuadas aos pequenos consumidores;
- c) - as Sociedades Civis de fins não econômicos, inclusive cooperativas que pratiquem operações de vendas a varejo de combustíveis líquidos;
- d) - os órgãos da administração pública, direta, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações, que vendem a varejo produtos sujeitos ao imposto, ainda que a compradores

-segue...

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



-jc*pmrf

Prefeitura do Município de Regente Feijó "A Cidade do Poeta"

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - CEP 19.570 - Telefones: (0182) 42-1221 e 42-1222
REGENTE FEIJÓ - SP. -sequência....Fls.02.-

de determinada categoria profissional ou funcional.

II- o comprador, quando revendedor ou distribuidor, pe quantidade de combustível por ele consumida.

Artigo 3º - São sujeitos passivos por substituição, o produtor, o distribuidor e o atacadista de produtos combustíveis - relativamente ao imposto devido pela venda a varejo - promovida por contribuinte, por microempresa ou por - contribuinte isento.

Artigo 4º - São solidariamente responsáveis pelo pagamento do im-
posto devido:

I-o transportador em relação aos combustíveis transpor tados e comercializados no varejo durante a transporte;

II- o armazém, ou o depósito que mantenha sob sua guarda em nome de terceiros, combustíveis destinados a venda - direta ao consumidor final;

III- o produtor, o distribuidor e o atacadista dos produ-
tos combustíveis, relativamente ao imposto devido pela
venda a varejo promovida por contribuintes, por micro-
empresa ou por contribuintes isentos.

DA NÃO INCIDÊNCIA

Artigo 5º - O imposto não incide sobre a venda de óleo diesel.

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Artigo 6º - A base de cálculo do imposto é o preço da venda a varejo dos combustíveis, sobre o qual será aplicada a alíquota* de 3% (treis por cento).

§ Único-O montante do imposto integra a base de cálculo referida no "caput" do artigo constituindo seu destaque mera indicação para fins de controle.

-segue....



-jc*pmrf

Prefeitura do Município de Regente Feijó "A Cidade do Poeta"

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - CEP 19.570 - Telefones: (0182) 42-1221 e 42-1222
REGENTE FEIJÓ - SP. -sequência...Fls.03.-

DO LOCAL DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

Artigo 7º - Considera-se ocorrido o fato gerador no estabelecimento vendedor, entendido como o local, construído ou não, onde o contribuinte exerce a atividade de comercialização de combustíveis a varejo, em caráter permanente ou temporário, inclusive veículos utilizados no comércio ambulante.

§ Único - O disposto neste artigo não se aplica à simples entrega de produtos a destinatário certo, em decorrência de operação já tributada no Município.

DO LANÇAMENTO

Artigo 8º - Os contribuintes do Imposto sobre Vendas a Varejo de combustíveis líquidos e gasosos estão sujeitos ao regime de lançamento por homologação.

DO PAGAMENTO

Artigo 9º - O imposto será apurado quinzenalmente e pago 10 (deis) dias após ao fato gerador do tributo;

§ 1º - vencido o prazo previsto neste artigo o contribuinte se sujeitará aos acréscimos previstos em Lei.

§ 2º - a correção monetária será aplicada a partir do mês seguinte ao do vencimento do prazo previsto, para efeitos de cobrança do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis.

DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL E DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Artigo 10º - Os contribuintes do Imposto são obrigados, além de outras exigências estabelecidas em Lei, à emissão e escrituração de livros, notas fiscais e mapas de controle necessários ao registro das entradas, movimentações e vendas relativas ao combustível.

-segue....

32



-jc*pmrf

Prefeitura do Município de Regente Feijó "A Cidade do Poeta"

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - CEP 19.570 - Telefones: (0182) 42-1221 e 42-1222
REGENTE FEIJÓ - SP. -sequência....04.-

§ Único-Enquanto não forem definidos em regulamento novos tipos de documentos fiscais, serão aceitos pelo fisco municipal os já adotados por determinação do Conselho Nacional do Petróleo.

Artigo 11º - Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá escrituração fiscal própria.

Artigo 12º - Os contribuintes do Imposto deverão promover sua inscrição na repartição municipal competente no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

DAS PENALIDADES

Artigo 13º - Quando por ação ou omissão do contribuinte, voluntária ou não, não puder ser conhecida a base de cálculo do imposto em determinado período, ou ainda quando os registros contábeis relativos às operações estiverem desacordo com as normas de legislação ou não merecem fé, o imposto será calculado sobre a base de cálculo, arbitrada pelo fisco, por comparação ou em função de dados que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo, independentemente da penalidade cabível.

Artigo 14º - O descumprimento das obrigações tributárias sujeitará o infrator, sem prejuízo da exigência de imposto às seguintes penalidades:

I-falta de emissão de documento fiscal em operação não escriturada-multa de 200% (duzentos por cento), do valor do imposto corrigido monetariamente;

II-falta de emissão de documento fiscal em operação escriturada-multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto corrigido monetariamente;

-segue...



-jc*pmrf

Prefeitura do Município de Regente Feijó "A Cidade do Poeta"

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - CEP 19.570 - Telefones: (0182) 42-1221 e 42-1222
REGENTE FEIJÓ - SP. -sequência.Fls05.-

III-emissão de documento fiscal consignando importân-
diversa do valor da operação ou com valores diferen-
tes nas respectivas vias, com o objetivo de reduzir
o valor do imposto a pagar multa de 200% (duzentos
por cento) do valor do imposto não pago corrigido
monetariamente;

IV-transporte, recebimento ou manutenção em estoque
ou depósito de produtos sujeitos ao imposto sem do-
cumentação fiscal ou acompanhados de documento fis-
cal inidôneo-multa de 200%(duzentos por cento) do
valor do imposto corrigido monetariamente.

V-falta de inscrição do contribuinte na repartição
competente-multa de 20 x o V.R. (valor referência)

VI-deixar de prestar informações quanto ao disposto -
no Art. 15º desta Lei-multa de 50 x V.R.(vlr.ref.)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º - Para os efeitos desta Lei, as denominações relativas
aos produtos, distribuidores, revendedores e consumi-
dores obedecem às normas estabelecidas, pelo Conselho Na-
cional de Petróleo - CNP

§ Único- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio
com o Conselho Nacional de Petróleo ou seu sucessor
legal, o Estado ou Municípios, objetivando a fisca-
lização da distribuição, comercialização e consumo
dos produtos referidos nesta Lei.

Artigo 16º - O produtor, o distribuidor e o atacadista de produtos
combustíveis, ficam obrigados a informar até 05 (cinco)
dias após a quinzena de apuração do Imposto, a quanti-
dade de combustíveis fornecidos para comercializaçãõ -
dentro do Município, inclusive com o valor discrimina-
do por tipo de combustível, do valor dessas transações. 34

-segue...

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS
Bel. Síval de Oliveira Salvador
ESCRIVÃO
Clarice Olgado Salvador
OFICIAL MAIOR
REGENTE FEIJÓ - SP.



-jc*pmrf

Prefeitura do Município de Regente Feijó "A Cidade do Poeta"

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - CEP 19.570 - Telefones: (0182) 42-1221 e 42-1222
REGENTE FEIJÓ - SP. -sequencia...Fls.06.-

- Artigo 17º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer por decreto, sistemas de cobrança que facilitem a fiscalização e a arrecadação do tributo.
- Artigo 18º - Aplicam-se no que couber, os princípios, normais e demais disposições de Código Tributário Municipal relativos à Administração Tributária.
- Artigo 19º - Esta Lei, entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 30 de Janeiro de 1.989.-

=FOUAD YOUSSEF MAKARI=

-Prefeito Municipal-

=JOSÉ CARLOS R. DE SOUZA=

-Resp.p/Exp.Secretaria-

